



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Projecto Cidadão – APC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo de disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Projecto Cidadão – APC.

Ministério da Justiça, em Maputo 7 de Dezembro de 2013.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação dos Coordenadores de Transportes de Maputo – ASSOCOTRAMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Coordenadores de Transportes de Maputo – ASSOCOTRAMA.

Ministério da Justiça, em Maputo 7 de Dezembro de 2013.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído ao senhor Gilberto José dos Passos Manuel, o Certificado Mineiro n.º 6460CM, válido até 7 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 08' 30''	32° 16' 00''
2	26° 08' 30''	32° 17' 00''
3	26° 09' 15''	32° 17' 00''
4	26° 09' 15''	32° 16' 00''

Maputo, 24 de Outubro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Majestic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Fevereiro de dois mil e

quinze, da sociedade, Majestic Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100277255, procedeu-se a cedência de quotas em que os sócios Rui Miguel Machado

Domingues e João Amaro Pires da Cunha manifestaram a pretensão em ceder na totalidade as quotas que detém na sociedade no valor de seis mil e seiscientos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social cada uma,

a favor do sócio Joel Sérgio Conde Fernandes que unifica a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor de vinte mil meticais.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Joel Sérgio Conde Fernandes equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, aos dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Coordenadores de Transportes de Maputo – ASSOCOTRAMA

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a designação de Associação dos Coordenadores de Transportes de Maputo, abreviadamente denominada ASSOCOTRAMA.

Dois) A ASSOCOTRAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia, administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ASSOCOTRAMA tem a sua sede na Província de Maputo, podendo se mudar a instalar-se em qualquer lugar no território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

ASSOCOTRAMA é de âmbito Provincial.

ARTIGO QUARTO

Duração

ASSOCOTRAMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem como objecto:

- a) Coordenar, entre os seus membros, entidades públicas e privadas, o transporte, em Maputo;

b) Promover a actividade de transporte público e privado, entre os membros da associação, na perspectiva de desenvolvimento em Moçambique, dentro das regras, legalmente estabelecidas, com respeito do bem estar das comunidades, garantindo a segurança;

c) Cooperar e coordenar, com o governo de Moçambique e outras associações, para o licenciamento de actividades de transporte de passageiros;

d) Planear, em conjunto com as entidades públicas e privadas, a organização e aprimoramento da actividade de transporte;

e) Difundir e realizar actividades culturais e artísticas, de consciencialização dos direitos do usuário de transporte;

f) Fomentar e buscar a melhoria de transporte;

g) Colaborar com as entidades Municipais, Direcções Provinciais ou Distritais de transporte, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções de problemas que se relacionam com a actividade;

h) Cooperar com outras associações, fundações e outras instituições similares, na realização de actividades de fiscalização dos transportes para o desenvolvimento e combate a pobreza absoluta no país;

i) Promover a qualidade de transporte para garantir o escoamento de diversas mercadorias e deslocação de pessoas;

j) Promover o intercâmbio técnico e científico no campo de transporte, em todas as esferas.

ARTIGO SEXTO

Princípios

A ASSOCOTRAMA defende os seguintes princípios:

- a) Respeito pela liberdade de pensamento, proposta e de voto;
- b) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- c) Liberdade de adesão, expressão e renúncia.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com os princípios da ASSOCOTRAMA.

ARTIGO OITAVO

Categoria de Membros

Os membros da ASSOCOTRAMA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da ASSOCOTRAMA;
- b) Membros Efectivos – aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas ou actividades da associação;
- c) Membros Honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência da associação;
- d) Membros Beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à Conselho de direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem as quotas por um período de vinte e quatro meses;
- d) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da ASSOCOTRAMA durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes para a ASSOCOTRAMA.

SECÇÃO I

Direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da ASSOCOTRAMA, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutarios;
- b) Ser informado das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Participar em todas actividades da Nzila;

- f) Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da ASSOCOTRAMA fazer; propostas e criticar construtivamente o que for errado;
- g) Ser ouvido em ocasiões em que se discute sobre a sua participação nas actividades; comportamento e observância dos estatutos e outras normas;
- h) Utilizar os bens e infra-estruturas da Nzila dentro dos fins a que se destinam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- b) Honrar a ASSOCOTRAMA, em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da ASSOCOTRAMA, comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho de Direcção;
- d) Pagar pontualmente as quotas e a joia;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da ASSOCOTRAMA, quando para tal for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na ASSOCOTRAMA;
- g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da ASSOCOTRAMA;
- h) Não contrair dívidas em nome da ASSOCOTRAMA;
- i) Respeitar os princípios da ASSOCOTRAMA e promover a coesão dos membros;
- j) Participar qualquer infracção estatutária disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de Direcção da ASSOCOTRAMA.

CAPÍTULO III

Responsabilidade e disciplina

SECÇÃO II

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros da ASSOCOTRAMA que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da ASSOCOTRAMA serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;

- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A repreensão simples e registada é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Três) A suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da ASSOCOTRAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCOTRAMA, e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa e, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, tem o mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da ASSOCOTRAMA ;
- b) Aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação;
- c) Aprovar o relatório de actividades e balanço do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros;
- e) Eleger todos órgãos directivos;
- f) Decidir sobre a extinção da ASSOCOTRAMA e o destino dos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção**Definição**

Um) O Conselho de Direcção, representa a ASSOCOTRAMA no intervalo entre as Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por três membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Dirigir as actividades da ASSOCOTRAMA no intervalo entre as Assembleias Gerais;
- b) Analisar a vida da ASSOCOTRAMA e definir linhas de actuação;
- c) Preparar, a realização das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar os relatórios A Assembleia Geral anterior;
- e) Definir a articulação da ASSOCOTRAMA com outras organizações e outras Associações;
- f) Definir regulamentos e directivas;
- g) Nomear os membros da Direcção Executiva da ASSOCOTRAMA;
- h) Propor à Assembleia geral sobre expulsões e readmissão dos membros;
- i) Aprovar os planos anuais e relatórios de actividades bem como orçamento e relatório de contas;
- j) Convocar Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela;
- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da ASSOCOTRAMA;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;

- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo e, é composto por três membros dentre eles um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento interno;
- b) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais;
- c) Verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e sempre que o achar necessário por um imperativo do trabalho e a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa a estes estatutos, regularão as dispositivos legais vigentes em Moçambique.

SPOT Comunicação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade, SPOT Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100106620, procedeu-se a divisão e cedência de quotas em que o sócio Frederico José Mendes divide a sua quota no valor nominal de dez mil

meticais e duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro mil meticais, equivalente a duarenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor do sócio Shahid Umar que unifica a sua primitiva de dez mil meticais passando a deter na sociedade uma quota única no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e a outra no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social que cede a favor de Mamede Umar que entra assim na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cedência de quotas, alteram a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual são dadas as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Sahid Umar e outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócio Mamede Umar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Sahid Umar.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade, desde que sejam reconhecidas as competências a executar com o conhecimento da outra parte da sociedade:

- a) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar competências para certos negócios ou categorias de actos, bem como ceder parte da sua quota;
- b) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, decorrentes da legislação em vigor;
- c) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes;

- e) É vedado aos gerentes e procuradores especialmente constituídos, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social;

- f) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Sahid Umar, respeitando os princípios de boa gestão a favor da sociedade.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozintell Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo, sociedade registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100439425, Os sócios deliberam Alteração do objecto social da sociedade, com a adição de outras áreas de negócio, nomeadamente, o fornecimento de bens e prestação de serviços, formação em recursos humanos, importação e comercialização de medicamentos.

Assim, o número um do artigo três da sociedade fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, análise de risco empresarial, análise de investimentos, serviços jurídicos e tecnologias de informação;
- b) Gestão de participações financeiras e investimentos, sob quaisquer formas permitidas por lei;
- c) Exploração da actividade de transporte e logística;
- d) Aquisição, gestão, exploração de empreendimentos turísticos, bem como, a exploração de quaisquer actividades turísticas ou similares;
- e) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- f) Realização de estudos, investigação, pesquisas e formação em quaisquer actividades económicas ou sociais;
- g) Representação e agenciamento;
- h) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- i) Formação em recursos humanos;

j) Importação e comercialização de medicamentos;

k) Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados ou não com as actividades atrás mencionadas.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e onze, do livro de notas quarenta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial, e que de harmonia com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária sem número, datada de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade deliberaram em proceder á transformação da presente sociedade por quotas em sociedade anónima passando a ter a firma Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

Em virtude das deliberações referente à transformação da sociedade em sociedade anónima, procede-se á alteração integral dos estatutos da mesma, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A., e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número trezentos e quarenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade agrícola e florestal para produção de pastas celulósicas, de papel e energia e seus derivados e afins, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória à actividade principal.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto, ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, proposta pelo Conselho de Administração, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião de meticais, representado por um milhão de acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Dois) Os accionistas tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração, bem como do Conselho Fiscal ou do fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário e devidamente convocada, competindo-lhe

deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Seis) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Sete) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de membros, não superior a sete.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um

mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Não podem ser eleitos, ou designados, como Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social deverá coincidir com o ano civil (calendário).

- a) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação: realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, que não excederá vinte por cento do capital social;

- b) O remanescente, terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

MOZPEST – Moçambique Pest Control Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da Avenida Alberto Joaquim Chissano, parcela número setecentos e trinta, armazém um Matola, cidade da Matola para Rua Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo Andar – Sala quatro, cidade de Maputo;

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Filipe José Gonçalves Marques, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, cedida à sócia Maria Teresa de Magalhães, e outra no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, cedida a favor do senhor Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, entrando este na sociedade como novo sócio;

Unificação da quota cedida à sócia Maria Teresa de Magalhães, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, no seu ponto número um e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozpest – Moçambique Pest Control Services, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar – Sala quatro, cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa de Magalhães;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Afrindi, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por:- Michela Karina Amade Valigy e Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Afrindi, Engenharia e Construção, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento cinquenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agencias ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mediação e imobiliária;
- b) Construção de obras particulares;
- c) Construção de empreitadas e obras públicas;
- d) Execução de projetos de engenharia;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Michela Karina Amade Valigy;
- b) Uma Quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, e supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direitos de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porem, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da receção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente no prazo de quinze dias, deverá notificar, por

escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessitárias adaptações o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgamento, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto e social, e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia da geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta enviada quinze dias antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o feito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representara na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamento, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantia desses mesmos financiamentos pela sociedade;

r) A constituição de consórcio;

s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital de indústria, ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que não tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição;

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado Administrador o sócio Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentações e encerramentos de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto, da mesma, designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou de mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das suas funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista será composto por três membros efectivos, e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria e quem encarreguem de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, de pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestidas pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Novações Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Joaquim Maqueto Langa; Meneses & Mcfadden; Enorent, S.A. e Cartor, Victor Hugo Carvalho Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Novações Engenharia e Construções Limitada e tem a sua com sede na Avenida Julius Nyerere casa número doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Novações Engenharia e Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A criação de representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, obras de engenharia e construção civil e serviços conexos podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticais, que será realizado em bens de capital e em dinheiro, encontrando-se dividido em quatro quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Joaquim Maqueto Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente quarenta por cento, pertencente à sócia Meneses & Mcfadden;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social pertencente à sócia Enorent, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente quarenta por cento pertencente à sócia Cartor, Victor Hugo Carvalho Limitada;
- e) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão limites mínimos de redução de quotas dos sócios a estabelecer e também as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de

empresas ou outras formas de associação, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre de um sócio para qualquer pessoa ou entidade, mas dando preferência aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As assembleias serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que assegure a recepção da convocatória por todos os sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social.

Quatro) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade que toma as deliberações estratégicas, como a aprovação do plano e orçamento, a tabela de remunerações, a aplicação de resultados, a alinação de bens e a nomeação de dirigentes da empresa e definição do seu âmbito e poderes.

ARTIGO NONO

(Gerência da Sociedade)

A gerência da sociedade exercerá os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e dos lucros obtidos, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal e serão distribuídos de acordo com as quotas e necessidades de reintegração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade deverá ser aprovada por todos os sócios e seguirá os procedimentos legais previstos na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria Gomes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581027 uma entidade denominada, Papelaria Gomes, Limitada.

José Joaquim António Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187137F, emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez;

Teresa José Gomes Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059052F emitido em Maputo aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, ambos casados entre si em regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo onde residem; e

Nelton Dinis Muthimba, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020034997Q, emitido em Maputo aos dezasseis de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Gomes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede social na Avenida de Moçambique Km 7, número novecentos e trinta, Bairro de Benfica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é venda a grosso e retalho de material de escritório:

- Comercialização e distribuição de equipamentos de informática;
- Internet café;
- Indústria de serigrafia e gráfica;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e relizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio José Joaquim António Nhangomele e Teresa José Gomes Nhangomele e uma de cinco mil meticias pertencente a Nelton Dinis Muthimba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessao e divisao a trceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falacido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota premanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeneração será exercida pelo socio José Joaquim António Nhangomele, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bene Bulo Moçambique Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579049 uma entidade denominada, Bene Bulo Moçambique Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Hélder Mavuvane Bulo, casado natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101983727J emitido ao dezanove de Março de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação de Maputo e residente na Vila sede de Manhiça, distrito da Manhiça;

Segundo. Miguel Domingos Soares Bene, solteiro natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100288881L emitido em trinta de Junho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação de Maputo e residente na Vila sede Manhiça, distrito da Manhiça;

Por ele foi dito: que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bene Bulo Moçambique Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem actualmente a sua Sede na vila do distrito da Manhiça, na EN1.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e de representação)

Por deliberação da assembleia-geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação, exportação e comércio de produtos veterinário e insumos agrícolas;
- b) Assistência técnica veterinária e desenho de projectos;
- c) Comércio geral, com importação e exportação;

d) Consultoria e prestação de serviços na área de limpeza, lavandaria, drenagem e gestão de resíduos;

e) Formação e capacitação técnica e organização de eventos, nacionais e internacionais.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia-geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, distribuído por cinquenta por cento para ambos os sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for exercido pertencera aos sócios individualmente.

Dois) O caso mencionado no número anterior do presente artigo, não se aplica em caso de morte onde os descendentes são herdeiros ou haja um testamento.

Três) Caso não hajam descendentes ou herdeiros confirmados, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculações)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder Mavuvane Bulo que desde já fica

nomeado gerente. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente nomeado e pelo sócio Miguel Soares Bene.

ARTIGO NONO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no artigo anterior, ocorrerão quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em argumentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos diferentes ou regulada por lei especial, e exclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por se ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em partes com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação por assembleia-geral a realizar no prazo de trinta dias, contados por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios, penhora ou qualquer outro adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da autorização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anteriores, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo ao último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração e início da actividades)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizada a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DMS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10058018 uma entidade denominada DMS Moçambique, Limitada.

Diniz Joaqui Valente Vilanculos, divorciado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F, de um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida da Namaancha número mil setecentos e oito, Bairro Belo Horizonte.

Sidonio Siteo, casado, natural e residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427447Q, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sidonio Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, número trezentos e vinte e um na cidade da Matola de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231237P, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerà pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de dms DMS Moçambique, Limitada com sede na Rua Joe Slove número vinte e dois, terceiro andar, sala sete em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Electrificação e montagens de iluminação pública;
- b) Instalação e montagens de redes electricas de media e alta tensão;
- c) Montagens de transformadores de potência (PT);
- d) Logistica de equipamento e materias de escritório, informático, escolar, electrónico, telecomunicações e hospitalar;
- e) Fornecimento de produtos alimentar e de higiene e limpeza;
- f) Prestação de serviços de limpeza de edificios, escritórios;
- g) Fornecimento, montagens e manutenção de aparelhos de AR Condicionados;

h) Participações e representações comerciais;

i) Importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e representa uma soma de três quotas distribuidas do seguinte modo:

- a) Diniz Joaqui Valente Vilanculos, com uma quota de quarenta mil meticais, do capital social; e
- b) Sidonio Siteo, com uma quota de cinquenta mil meticais, do capital social.
- c) Sérgio Constantino Carlos Mauai, com uma quota de dez mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Diniz Joaqui Valente Vilanculos, Sidonio Siteo e Sérgio Constantino Carlos Mauai que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Emmy Hino –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578824 uma entidade denominada, Auto Emmy Hino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Emeka Ike, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente, no Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência número cento e oitenta, distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do DIRE n.º 11NG00006325M, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Emmy Hino – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano número cinquenta e três, distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) o sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de peças e acessórios para viaturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Emeka Ike.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Joter Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581019 uma entidade denominada, Joter Ferragens, Limitada.

José Joaquim António Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187137F, emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez;

Teresa José Gomes Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059052F emitido em Maputo aos vinte e Janeiro de dois mil e dez, ambos casados entre si em regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo onde residem;

José Ricardo Malansele, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501419767Q, emitido em Maputo aos dezanove de Agosto de dois mil e onze; e

António Aguiel José Nhangomele, solteiro maior, natural de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Joter Ferragens, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede social na Avenida de Moçambique Km 7 número novecentos e trinta, Bairro de Benfica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social é venda a grosso e retalho de ferramentas, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização, climatização e material de construção.

Dois) Fabrico e comercialização de chapas de zinco.

Três) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas sendo duas iguais de trinta mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio José Joaquim António Nhangomele e Teresa José Gomes Nhangomele e duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencente aos sócios José Ricardo Malansele e António Aguiel José Nhangomele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas se livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração será exercida pelo sócio José Joaquim António Nhangomele, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Palhota Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma entidade denominada Palhota Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Miguel Pascoal, estado civil, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Inhambane, residente na Matola-Rio, província de Maputo, quarteirão três, casa número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623189B, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Catarina Linda José Gomes, estado civil, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Manhica, residente na Matola-Rio, província de Maputo, quarteirão três, casa número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626191P, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palhota Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha Km 6, Apartamento número setenta e dois, Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de imobiliária (compra, venda e aluguer de imóveis);
- b) Prestação de serviços de mediação comercial;
- c) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas às devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios, resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios António Miguel Pascoal, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Catarina Linda José Gomes, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Miguel Pascoal como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Allied International Pipe & Fitting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100579413 uma entidade denominada, Moçambique Allied International Pipe & Fitting, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. António Miguel Pascoal, estado civil, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Inhambane, residente na Matola-Rio, província de Maputo, quarteirão três, casa número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623189B, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Catarina Linda José Gomes, estado civil, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Manhica, residente na Matola-Rio, província de Maputo, quarteirão três, casa número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626191P, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Allied International Pipe & Fitting, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha Km 6, Apartamento número setenta e dois, Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Venda de material de construção, para indústria de construção;
- Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor;
- A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios, resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil metcais, dividido pelos sócios António Miguel Pascoal, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Catarina Linda José Gomes, com o valor de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Miguel Pascoal como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSP – Grácio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818586 uma entidade denominada, NSP – Grácio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Grácio Alfredo Congolo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640154P, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: NSP – Grácio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote número oitocentos e quarenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem, reparação e manutenção de meios frio; e
- b) Reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota único sócio Grácio Alfredo Congolo equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Grácio Alfredo Congolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

77 Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581337 uma entidade denominada, 77 Construction Company, Limitada.

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, compareceram na Avenida Kenneth Kaunda número setecentos e oitenta e três, em Maputo, os senhores:

Primeiro. Ermin Yakup Ovali, de nacionalidade norte americana, titular do Passaporte n.º 4449100616, emitido a sete de Julho de dois mil e oito, pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos, neste acto representado por sua procuradora a senhora Áurea Esperança Guinda, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente em Maputo; e

Segundo. Suleyman Ciliv, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U10506799, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, neste acto representado por sua procuradora a senhora Áurea Esperança Guinda, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente em Maputo.

Disseram os contraentes supra identificados, que constituem entre si, pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 77 Construction Company, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, Bairro da Sommerchild, número setecentos e oitenta e três, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas;
- b) Aquisição, remodelação, reconstrução, loteamento de imóveis e sua revenda;
- c) Venda de betão pronto e seus derivados.
- d) Compra e venda de materiais de construção civil e demais matérias-primas que lhe estão associadas;
- e) Importação e exportação de materiais necessários para a prossecução das actividades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco por cento, correspondente a mil e quinhentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Ermin Yakup Ovali;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco por cento, correspondente a vinte e oito e quinhentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Suleyman Ciliv.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quarenta e cinco dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez, por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da Sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade, o senhor Nazir Bacar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

XZC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581205 uma entidade denominada, XZC Moçambique, Limitada, entre:

XZ – Consultores, S.A. NIPC 502703989, com sede social na Rua da Cruz, número terceira, Loja J, quatro mil setecentos e cinco traço quatrocentos e seis Braga, Portugal, neste acto representado por João Pedro Calheiros da Silva, portador do Passaporte n.º N312580, emitido pela República Portuguesa, emitido a dois de Setembro de dois mil e catorze válido até dia dois de Setembro de dois mil e dezanove emitido pelo serviço de estrangeiros e fronteiras de Portugal, residente na Rua Pde António José Barreiros, catorze, segundo direito, Braga, Portugal, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, que ora aqui se junta; e

Hugo da Silva Braga Monteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M802323 emitido a seis de Setembro de dois mil e treze, válido até seis de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelo serviço de estrangeiros e fronteiras de Portugal, residente em R. Damião de Gois dois mil e um, Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação XZC Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e oitenta e seis, Bairro da Polana, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade de tem como objeto principal a prestação de serviços e consultadoria, incluindo a realização de estudos, exames, ensaios ou análises, nas seguintes áreas: formação profissional, gestão da qualidade, segurança alimentar, informação, gestão e organização empresarial; gestão de recursos humanos, contabilidade fiscalidade e incentivos ao investimento, organização de eventos como congressos, exposições e quaisquer outras manifestações de carácter cultural, divulgação ou publicidade relativamente a temas relacionados com a qualidade, formação profissional e outros temas económicos e empresariais, segurança, higiene e saúde no trabalho, gestão ambiental e industrial prestação de serviços nos âmbito dos projectos, fiscalização e coordenação da segurança em obra a entidades públicas e privadas. Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a XZ Consultores, S.A.; e
- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Hugo da Silva Braga Monteiro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão designar livremente quem os represente nas assembleias gerais, desde que sejam trabalhadores com vínculo laboral efetivo, podendo esses tal como os próprios sócios fazer-se acompanhar de Advogados, economistas, consultores e entidades semelhantes desde que as matérias a tratar pela sua complexidade ou tecnicidade o exijam, facto que deverá ser previamente comunicado aos demais sócios.

Dois) Em caso de impossibilidade, para além das pessoas referidas no número anterior o sócio impedido pode, ainda, fazer-se representar por advogado devidamente mandatado por escrito para o efeito, devendo-o comunicar previamente aos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados para o efeito, Hugo da Silva Braga Monteiro e João Pedro Calheiros da Silva.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de doze meses renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada à gerência.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, a qual deliberará sobre a sua remuneração;
- b) A sociedade vincula-se em todos os seus atos e contratos relacionados com o seu objeto social com a assinatura de um gerente;
- c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, para que a sociedade validamente se vincule é necessária a aprovação em assembleia geral das seguintes matérias:
 - a. Aquisição corpórea ou incorpórea, alienação corpórea, oneração presente ou futura, locação de ativos corpóreos ou incorpóreos, financiamentos a terceiros, ou endividamentos adicionais da sociedade, desde que os valores envolvidos excedam as quantia de sessenta mil meticais;
 - b. Qualquer ato de alienação de propriedade intelectual, conhecimento ou tecnologias pertencente à sociedade, independentemente do seu valor;
 - c. Arrendamento, trespasse ou cessão de exploração de estabelecimentos da sociedade;
 - d. Prestação de qualquer garantia, que direta ou indiretamente onere o activo da sociedade, designadamente hipoteca, penhor, fiança ou aval, e bem assim, a emissão de cartas de conforto a favor de terceiros ou dos promotores;
 - e. Participação da sociedade em outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares

de empresa ou agrupamentos internacionais de interesse económico.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HC Start Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581116 uma entidade denominada HC Start Up, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Helio Oscar Ernesto Chitiche, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153679S emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez residente na Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e um, segundo andar, esquerdo.

Segundo. Cristina da Marlu Saia, divorciada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000579A, emitido em, Maputo aos, treze de Maio de dois mil e treze residente na, Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e um, segundo andar, esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HC Start Up, Limitada, com sede na, Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e um, Maputo, podendo abrir, encerrar filiais, agencias, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Serviços imobiliários;
- b) Comércio geral;
- c) Prestações de serviços e consignações;
- d) Venda de acessórios de viaturas;
- e) Importação de todo equipamento de viaturas;
- f) Serviços turísticos;
- g) Venda de eletrodomésticos e acessórios;
- h) Participação de capital;
- i) Representações comerciais;
- j) Intermediação empresarial;
- k) Agenciamento turístico;
- l) E outros afim.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Helio Oscar Ernesto Chitiche, cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Cristina Da Marlu Saia, cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicado à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício de direito de preferência são de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocados por escritos com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora deles, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, ficando desde já nomeados os sócios Hélio Oscar Ernesto Chitiche e Cristina da Marlu Saia, com dispensa de caução. A sociedade fica valida e obrigada pela assinatura destes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Constituição de outra reserva que seja deliberado criar, em quantias que se determinem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paiva Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577135 uma entidade denominada, Paiva Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Justino Carlota Paiva, solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012596611, emitido no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade Unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Paiva Investimento & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se reger pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente documento particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, papeleria e

venda de material de escritório, gestão de *software* e informática, venda de material de construção e eléctrico, engenharia e construção civil, fabrico e venda de blocos, reapresentações e outros serviços solicitados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Justino Carlota Paiva.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Justino Carlota Paiva, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete ao sócio único.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. Enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alcino Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Alcino Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Alcino dos Santos Ferreira, divorciado, natural Travanca, Feira, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º M 409719, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Alcino Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A sede da sociedade é no Bairro Ontupaia, talhão oitenta e quatro, Zona Industrial II, Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada

para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço na área gestão de produção, recursos humanos, área técnica, *marketing* e publicidade, promoção, e outras áreas de negócios.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alcino dos Santos Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação e assembleia geral

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Alcino dos Santos Ferreira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO QUINTO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Grecogeste – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes, do livro de notas para

escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada o pacto social da sociedade Grecogeste – Internacional, Limitada, tendo o artigo quinto passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quatro milhões seiscentos setenta e oito mil trezentos e noventa meticais, sendo uma quota no valor nominal de quatro milhões quinhentos sessenta e um mil quatrocentos e trinta meticais, da sócia Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A., correspondente a noventa e sete vírgula e cinco por cento do capital social e outra quota de cento dezasseis mil novecentos e sessenta meticais do sócio Manuel José Correia Fernandes, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, respectivamente.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

China Construction Chen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Construction Chen, Limitada, pelos senhores Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030169 8685 Q, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Jianhui Chen, casado com Qingyun Chen sob regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03 CN 00006933 B, emitido em oito de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de China Construction Chen, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muanona, zona de Muxilipo, sem número, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil própria e de terceiros, construção e obras públicas, reparação e construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, produção, compra e venda de material de construção e produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, madeira ou vidro, comércio de maquinaria de construção, carpintaria, fabrico, montagem e venda de moldes de todo tipo, prestação de serviços, avaliação patrimonial e aluguer de máquinas ou equipamentos com venda a grosso, a retalho e importação e exportação de todos bens ou serviços da e para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais; de construção, indústrias ou outras, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de quinhentos mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Rui Chong Saw e Jianhui Chen, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jianhui Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

& Para obrigar a sociedade em simples actos, contratos ou documentos é suficiente a assinatura do sócio administrador, porém para actos que onerem, alienem o património ou direitos da sociedade é obrigatória deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os administradores, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias-gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios pela participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. – O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Meta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Sociedade Meta Moçambique, Limitada matriculada sob o número mil seiscentos e doze, a folhas cento e oito, do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e quatro à folhas trinta e um e seguintes do livro E traço doze na Conservatória dos Registos de Pemba, pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Setembro do corrente ano, foi deliberado pelos sócios da sociedade, a cedência da totalidade das quotas do sócio Enrico Dazzi, para o novo sócio o senhor Leonello Pomare', alterando assim o pacto social na parte referente ao capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de catorze quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Pizzato;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Lorenzo Flebus;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a treze vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Flavio Saorin;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Zanet;
- e) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Giovannini;
- f) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula

sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Maccatrozzo;

- g) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Maccatrozzo;
- h) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Arturo Angelo Isepon;
- i) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilele Barea;
- j) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabio Andrezza;
- k) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonello Pomare;
- l) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Comis;
- m) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Comis;
- n) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Battista Comis.

De tudo não alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Pemba, em dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de oito de Outubro, de dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas cento e quarenta e um e seguintes no livro de inscrições diversas E traço doze, sob o número dois mil e cinquenta e três, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior,

em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Friedlander Mozambique, Limitada, Cujos sócios são: Oralia, S.R.L e André Francis Einaudi.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades sob o número mil setecentos e onze, à folhas cento cinquenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil e cinquenta e três, à folhas cento quarenta e um e seguinte, do livro E traço doze, com o capital social de vinte mil meticais e que pelo presente registo da acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e catorze de sete de Outubro, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade supra a criação do conselho de administração, a nomeação de director-geral e de director da base e a nomeação do representante legal da sociedade. E em consequência desta modificação, fica alterado o pacto social, concretamente o artigo décimo segundo, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A composição do conselho de administração é a seguinte: André Francis Einaudi – Presidente; Leonel Mouzinho Alberto Carlos – Membro e Bruno Henri Edouard Panel – Membro.

Cinco) Para o cargo director-geral e do director da base foram nomeados os Senhores: de Bruno Henri Edouard Panel – director-geral e Cláudio Miguel Nobre Domingos – director da base e como representante legal da sociedade, com os mais amplos poderes para agir em nome da empresa, o senhor Bruno Henri Edouard Panel.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Outubro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito “B”, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhaes, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Marta Chiluvane, setenta e nove anos de idade, solteira, natural de xai-xai, filha de Filipe Chiluvane a de Celina Hoxane, com última Residência no bairro da Matola.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade.

Deixou como única e universal herdeira dos seus bens sua filha: Hortência Lurdes Muianga, casada com Osvaldo Júlio Cuamba Zandamela, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão a indicada herdeira. Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KWK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze, de Fevereiro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas vinte e nove verso a trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante único: Narciso Gabriel e por ele foi dito que, pela presente escritura Pública, constitui entre si, uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por KWK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação KWK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional cento e seis, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria da madeira e derivados, produção e comercialização de mobiliário, compra e venda de madeira, mobiliário, derivados de madeira, importação exportação e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Narciso Gabriel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Narciso Gabriel, o qual fica desde já investido na qualidade de gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito, de Fevereiro, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e oito verso a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito B, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhaes, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Zacarias Muianga, setenta anos de idade, viúvo, natural de Manjacaze, filho de Manuel Muanga e de Ciuei, com última Residência no bairro da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como única e universal herdeira dos seus bens sua filha: Hortencia Lurdes Muianga, casada com Osvaldo Júlio Cuamba Zandamela, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão a indicada herdeira. Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.